



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB)**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU)**

---

**RESOLUÇÃO Nº 1.341/2018**

Publicada no D.O.E. 28-07-2018, p. 33

**Aprova regulamentação sobre critérios para criação, editoração, publicação e manutenção de revistas científicas vinculadas à Pós-graduação *stricto sensu*, na UNEB, e dá outras providências.**

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU)**, da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no uso de suas competências legais e regimentais, considerando o que consta no Processo nº 0603180074321, em sessão desta data,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar regulamentação sobre critérios para criação, editoração, publicação e manutenção de revistas científicas vinculadas à Pós-graduação *stricto sensu*, no âmbito da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), conforme anexo único desta Resolução.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2018.

**José Bites de Carvalho**  
Presidente do CONSU

\*OBSERVAÇÃO: O Anexo Único desta Resolução, encontra-se disponível no site da Universidade.

# ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 1.341/2018

**Regulamentação sobre critérios para criação, editoração, publicação e manutenção de revistas científicas vinculadas à Pós-graduação *stricto sensu*, na UNEB.**

## **CAPÍTULO I DAS FINALIDADES**

**Art. 1º.** A implantação de Revistas científicas vinculadas à Pós-graduação *stricto sensu* atende à necessidade institucional de divulgação e difusão do conhecimento científico e acadêmico, na Universidade. Assim, deve observar os indicadores de indexação e qualificação, estabelecidos por Agências de fomento – nacionais e internacionais.

**Parágrafo Único.** Para fins desta Resolução considera-se Revista, na acepção da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), um dos tipos de publicações seriadas, editada em fascículos com designação numérica e/ou cronológica, em intervalos pré-fixados (periodicidade), por tempo indeterminado, com a colaboração, em geral, de diversas pessoas, tratando de assuntos diversos, dentro de uma política editorial definida, e que é objeto de Número Internacional Normalizado (ISSN).

**Art. 2º.** A veiculação das Revistas científicas da UNEB deve, prioritariamente, ser *online* e de acesso livre, buscando divulgar e difundir seus conteúdos científicos e acadêmicos vinculados à Pós-graduação, tendo como principais finalidades:

- I- ampliar a divulgação de resultados das pesquisas científicas desenvolvidas na UNEB e em outras instituições, incentivando a produção qualificada;
- II- servir como fonte de informações gerais sobre a produção científica e acadêmica da Pós-graduação;
- III- fortalecer o processo de disseminação de informações e conhecimentos científicos e tecnológicos básicos; e,
- IV- conferir visibilidade às Revistas científicas editadas na UNEB.

## **CAPÍTULO II DO FÓRUM DE GESTÃO DE REVISTAS**

**Art. 3º.** Fica instituído Fórum de Gestão de Revistas (FGR) da UNEB, composto por um editor, indicado por cada Revista científica ativa da UNEB, vinculado à Pró Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-graduação (PPG)/UNEB, e responsável pela gestão institucional destas Revistas. Compõe, ainda, o Comitê, um representante da PPG UNEB, sendo o Coordenador Geral deste.

**Art. 4º.** São atribuições do Fórum de Gestão de Revistas:

- I- definir as diretrizes para inclusão de revistas científicas no site PPG UNEB;
- II- receber e analisar solicitações de inclusão de nova Revista científica, vinculada à Pós-graduação *stricto sensu*, no site PPG UNEB;
- III- acompanhar, junto aos Editores de cada Revista, o cumprimento dos requisitos de publicação;
- IV- assessorar tecnicamente os Editores na implantação e manutenção das Revistas científicas;
- V- organizar treinamentos com os Editores das Revistas para utilização do Sistema Eletrônico de Editoração de Revistas (SEER);
- VI- oportunizar a capacitação dos profissionais afeitos ao processo de editoração eletrônica de Revistas científicas da UNEB; e,
- VII- recomendar a exclusão do site PPG UNEB de Revista que descumpra esta Resolução.

**Parágrafo Único.** A exclusão, permanente ou temporária, de uma Revista será realizada após o parecer deste Fórum.

**Art. 5º.** A gestão técnica-operacional das Revistas, na UNEB, será efetivada com o apoio da Pró- Reitoria de Pesquisa e Ensino Pós-graduação (PPG)/UNEB.

**Parágrafo Único.** A PPG UNEB apoiará as ações deste Fórum, tendo em vista suas demandas institucionais de trabalho.

**Art. 6º.** Compete à PPG UNEB, junto à GERINF:

- I- apoiar o FGP na gestão técnica-operacional das revistas;
- II- assessorar o FGP na infraestrutura de informática para as revistas;
- III- realizar atualizações site que hospeda as revistas; e,
- IV- garantir armazenamento, sustentabilidade e segurança de dados das revistas, no site.

### **CAPÍTULO III DOS REQUISITOS DAS REVISTAS CIENTÍFICAS**

**Art. 7º.** São requisitos das Revistas científicas, vinculadas à Pós-graduação *stricto sensu*:

- I- possuir, no mínimo, abrangência nacional quanto a autores; Corpo Editorial com afiliação institucional em todos os números e adotar política editorial estrita de revisão por pares;
- II- apresentar política editorial e instruções aos autores, no site;
- III- cumprir a periodicidade de, pelo menos, dois números ao ano;
- IV- possuir número internacional normatizado para publicações seriadas – ISSN (obtido junto ao Instituto Brasileiro de Informação em C&T-IBICT); e,

V- cumprir as orientações do Qualis CAPES da Área de veiculação da Revista.

#### **CAPÍTULO IV DA CRIAÇÃO DAS REVISTAS**

**Art. 8º.** As Revistas eletrônicas deverão estar, prioritariamente, vinculadas a Programa de Pós-graduação *stricto sensu* e obedecer a parâmetros de editoração *online*, observando a padronização da capa e contracapa, logotipos e demais aspectos técnicos, respeitando as especificidades das diversas Áreas.

**Art. 9º.** As Revistas eletrônicas serão hospedadas em servidor da UNEB, específico para esse fim, devendo observar os seguintes parâmetros:

- I- relevância acadêmica devidamente justificada em seu Editorial, contextualizando sua importância no cenário local, regional e nacional;
- II- regimento próprio e normas de publicação apresentadas em site da Revista;
- III- Conselho Editorial e periodicidade, atendendo às orientações do *Qualis Capes* da Área;
- IV- número de ISSN; e,
- V- apresentação ou Editorial em todos os números.

**Art. 10.** As Revistas instituídas deverão ter temática e foco específicos, enquadráveis dentro das Áreas do conhecimento avaliadas pelos Comitês de Área da Diretoria de Avaliação da CAPES.

**Art. 11.** O Editor e os membros do Conselho Editorial serão escolhidos conforme estabelecido no Regimento da Revista, ouvida Programas de Pós-graduação *stricto sensu* aos quais se vinculam.

**Art. 12.** As Revistas científicas que vierem a ser criadas, além das já existentes, deverão ser integradas ao Portal de Revistas UNEB, na base do sistema SEER.

**Art. 13.** O Editor solicitará a inclusão de sua Revista eletrônica no servidor UNEB, por meio da Gerência de Informática (GERINF), observando o cumprimento das normas desta Resolução.

**Parágrafo Único.** A PPG UNEB acompanhará as Revistas vinculadas à Pós-graduação *stricto sensu* na hospedagem do seu servidor. Revistas interuniversitárias ou provenientes de outras parcerias com a UNEB devem ser apreciadas pelo Fórum de Gestão de Revistas, seguindo os mesmos parâmetros de qualidade já explicitados nesta Resolução.

## **CAPÍTULO V DA INCUBADORA DE REVISTAS CIENTÍFICAS**

**Art. 14.** Esta iniciativa busca apoiar e estimular a construção, manutenção e recuperação de Revistas científicas de acesso livre, geradas na Universidade. A PPG UNEB, ao criar esse espaço vislumbra, não apenas estimular o surgimento de novas Revistas eletrônicas, mas, principalmente, criar oportunidades para a sustentabilidade de Revistas científicas existentes, especialmente aquelas *online* e vinculadas a Programas de Pós-graduação *stricto sensu*.

**Art. 15.** A Incubadora está destinada àquelas Áreas que não possuem, no momento, condições técnicas e/ou tecnológicas para a criação de uma Revista que atenda aos critérios Qualis Capes, sendo necessário um tempo de maturação para seu desenvolvimento e consolidação.

**Art. 16.** As políticas de hospedagem desta Incubadora seguem as políticas gerais adotadas pelo Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT), para a Incubadora de Revistas no SEER.

## **CAPÍTULO VI DA MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DAS REVISTAS**

**Art. 17.** As Revistas eletrônicas devem buscar ter indexação e qualificação, conforme orientações do Qualis Capes, considerando as especificidades das Áreas e observando as seguintes questões:

- I- possuir Conselho Editorial e Corpo de Pareceristas formados por pesquisadores nacionais de diferentes Instituições e qualificados;
- II- estar indexada em, pelo menos, três bases de dados nacionais e/ou internacionais;
- III- ter a periodicidade de, no mínimo, dois números anuais e regularidade na edição dos números;
- IV- publicar o mínimo de artigos por ano, indicado no Qualis Capes da Área, garantindo ampla diversidade institucional dos autores; e,
- V- evitar a endogenia, de forma a valorizar a participação de autores de outras instituições de cunho acadêmico/científico.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 18.** As Revistas já existentes terão o prazo de até seis meses para se adequarem a estas normas.

**Art. 19.** Casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-graduação, através de sua Gerência de Pós-graduação.